

26.453.020.1041	3.3.90.39	050	20.000
26.453.020.1192	3.3.90.30	052	50.000
26.453.020.1201	3.3.90.39	052	20.000
26.453.020.2199	3.3.90.37	052	25.000
28.846.046.2902	3.3.90.91	050	100.000
TOTAL			475.000

DECRETO Nº 21.017 de 29 de julho de 2010.

Estabelece procedimentos e disciplina as operações de intervenções em vias e logradouros públicos e obras de artes especiais no Município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Município organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito, nos termos do inciso IX, alínea "d" do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Salvador;

Considerando a necessidade de garantir a fluidez do fluxo de veículos e o mínimo de condições de circulação e segurança para pedestres e motoristas, inclusive, durante as intervenções em vias e logradouros públicos e

Considerando por fim, a competência da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo para licenciar e fiscalizar obras e serviços em vias e logradouros públicos e da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador – SUCOP para fiscalizar os serviços de reconstrução de vias e logradouros públicos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos para as operações de intervenções em vias e logradouros públicos no Município de Salvador.

Art. 2º Para os efeitos do presente Decreto ficam definidos como operações de intervenções, as aberturas de vias, passeios e canteiros centrais para execução de obras de esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, infraestrutura de energia elétrica, telecomunicações e de gás, bem como outras atividades de mesma natureza.

Art. 3º As intervenções definidas no artigo 2º supra deverão ser realizadas nos seguintes horários:

I – nas vias classificadas como Expressa, Arterial I, Arterial II, Via Coletora I e Via Coletora II, os serviços serão realizados nos períodos compreendidos:

- entre 21h (vinte e uma horas) e 06 h (seis horas) de segunda a sexta-feira;
- entre 0 h (zero hora) e 06 h (seis horas) e entre 14 h (quatorze horas) e 24 h (vinte e quatro horas) aos sábados;
- em qualquer horário aos domingos e feriados, salvo se realizadas na orla de Salvador, quando somente poderão ocorrer no período compreendido entre 0 h (zero hora) e 08 h (oito horas) e das 16 h (dezesseis horas) às 24 h (vinte e quatro horas).

II – nas vias locais, nos horários definidos pelo órgão competente do Município do Salvador.

Parágrafo único. Excetuam-se do cumprimento dos horários fixados no inciso I, alíneas a, b e c, as intervenções em obras de arte especial e aquelas consideradas de caráter emergencial.

Art. 4º O licenciamento das obras de intervenção em vias e logradouros públicos é da competência da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo – SUCOM, observadas as disposições contidas na Lei 5.503/99, Código de Polícia Administrativa.

Parágrafo único. No ato da solicitação da licença para a realização das obras a que se refere o presente Decreto, deverá ser apresentado relatório fotográfico de todo o trajeto, objeto das intervenções e Plano de Trabalho para recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente, sendo de inteira responsabilidade da empresa executora o seu cumprimento.

Art. 5º É da competência da Superintendência de Conservação e Obras Públicas – SUCOP, a lavratura do termo de conclusão da recomposição do espaço objeto da intervenção.

Art. 6º O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará a aplicação das penalidades pertinentes, na forma da Lei 5.503/99.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de julho de 2010.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

EUVALDO JORGE MIRANDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal dos Transportes Urbanos
e Infra-Estrutura

DECRETO Nº 21.018 de 29 de julho de 2010

Altera dispositivo do Decreto nº 13.085/2001, que dispõe sobre o Programa de Estágio para estudantes de estabelecimentos de ensino superior e ensino médio oficiais ou reconhecidos nos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 13.085/2001, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 14.297/2003, nº 16.056/2005 e nº 16.365/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. No âmbito da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, e Lazer – SECULT fica limitado a 1.000 (um mil) o número de bolsas de complementação educacional para os estagiários de Pedagogia ou Normal Superior e de Licenciaturas." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de julho de 2010.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

REINALDO SABACK SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento,
Tecnologia e Gestão

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

CARLOS RIBEIRO SOARES
Secretário Municipal da Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO Nº 21.019 de 29 de julho de 2010

Altera dispositivos do Decreto nº 19.960/2009, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 033/2002, de 18 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º e seu § 2º do Decreto nº 19.960/2009 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º. Ao servidor nomeado para o cargo em comissão ou